



ESTADO DO PARANÁ

projeto executivo
cc9

Código de Classificação da T.T.D.

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

SEIL

NUM. 07.981.390-7

DATA-

HORA-

21/06/2012

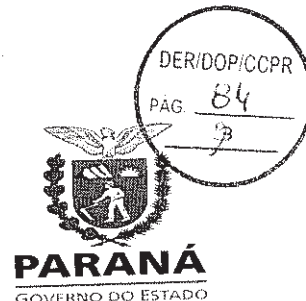


Processo : 12/079813907 Data: 21/06/2012 11:30
Interessado : CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A
Origem : EMPRESA
Documento : Ofício 387/2012
Assunto : CONSTRUCAO/OBRAS
Palavra-chave: INFORMACAO
Complemento CONFORME CRONOGRAMA TRIENAL ENCAMINHAMOS PARA ANAL ISE AS OBRAS DE
ALARGAMENTO E REFORCO ESTRUTURAL DA PONTE SOBRE O RIO VERMELHO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	21.06.12	SR-LESTE	UD	19	14/06/13	DOP/CCPR	ca
2	22.06.12	GOS-LG	UD	20	?	SR-Leste	RD
3	11.07.12	Superintendente	UD	21	21.06.13	DOP/CCPR	OP
4	11/07/12	DOP/CCPR	e	22	24.07.13	SR-Leste	AL
5	15/07/12	DOP	q	23	26.08.13	GOS-LG	UD
6	21/08/12	DOP/CCPR	2	24	04/10/13	DOP/CCPR	de
7	27/08/12	DOP	f	25			
8	28.08.12	DOP/CCPR	D	26			
9	29.08.12	SR-Leste	UD	27			
10	31.08.12	GOS-LG	UD	28			
11	23.04.13	DOP/CCPR	UD	29			
12	30.04.13	DOP	q	30			
13	02.05.13	dg/gel	PC	31			
14	03/05/13	DOP/CCPR	UD	32			
15	14.05.13	SR-Leste	AL	33			
16	16.05.13	GOS-LG	UD	34			



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



TERMO DE AJUSTE PARA A
REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA
E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE
CELEBRADO ENTRE O
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E
RODAGEM – DER/PR E A
CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO
DO MAR S/A, COM ANUÊNCIA DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SEIL/PR.

Aos 25 dias do mês de setembro de 2013 compareceram, com a anuência da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** ("SEIL/PR"), na pessoa do seu titular Excelentíssimo Senhor José Richa Filho, Secretário da SEIL/PR; com sede na Avenida Iguaçu, 420, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.669.324/0001-89, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR** ("DER/PR"), autarquia estadual vinculada à **SEIL/PR** neste ato representada por seu Diretor Geral, Nelson Leal Junior, nomeado conforme Decreto n.º 6953, publicado no Diário Oficial n.º 8875 de 11 de janeiro de 2013, no uso das atribuições que lhe é conferido pelo Regulamento do DER/PR, aprovado pelo Decreto n.º 2.458/2000, alterado pelo Decreto n.º 4.775/2005; e a **CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A**, com sede na Rodovia BR-277, km 60,6, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.221.155/0001-83, por seu diretor presidente, Evandro Couto Vianna, e por seu diretor superintendente Davi Guedes Terna, doravante designadas "Partes" quando em conjunto e "Parte" isoladamente, para firmar o presente Termo de Ajuste para a Realização de Obras de Melhoria, doravante "Termo", do Contrato de Concessão n.º 076/97 ("Contrato de Concessão"), do qual são signatárias,

1



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



sendo DER/PR o Poder Concedente e ECOVIA a Concessionária, interveniente a União, por intermédio do Ministério dos Transportes ("Entes Federais"), para permitir e autorizar, desde logo, a

realização de novos investimentos, assegurando mútua e reciprocamente direitos e obrigações entre as Partes, de acordo com as condições seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- I.1 Conforme Parecer Técnico de Análise de Projeto, existe a necessidade de execução de obra nova de demolição e reconstrução da Ponte sobre o Rio Vermelho, existente no km 9,35 da rodovia BR-277, sentido Paranaguá – Curitiba (Processo 7.981.390-7).
- I.2 Conforme Parecer Técnico de Análise de Projeto, incluindo análise e homologação por parte do Instituto das Águas do Paraná (Portaria n. 423/2011 - DPCA), existe a necessidade de execução de obra nova de demolição e reconstrução da Ponte sobre o Rio Jacareí, existente no km 18,1 da rodovia BR-277, sentido Paranaguá – Curitiba (Processo 11.773.631-8).
- I.3 Conforme Parecer Técnico de Análise de Projeto, incluindo análise e homologação por parte do Instituto das Águas do Paraná (Pareceres Técnicos DHID/DPCA n. 002/2012 e n. 003/2012), existe a necessidade de execução de obra nova de demolição e reconstrução da Ponte sobre o Rio Sagrado I, existente no km 24,7 da rodovia BR-277, sentido Paranaguá – Curitiba (Processo 11.773.630-0).
- I.4 Para efeito do presente Termo de Ajuste, todos os itens acima, em conjunto, serão denominados "Obras".

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



- II.1 Considerando a necessidade da realização imediata e emergencial das "Obras" acima mencionadas para observância das questões de segurança, economia e conforto do usuário e para contornar situação derivada de eventos imprevisíveis (enchentes que atingiram a região no período de março/2011), conforme identificado nos processos administrativos nº 7.981.390-7, 11.773.631-8 e 11.773.630-0;
- II.2 Considerando que a Concessionária já encaminhou os Projetos Executivos para a realização das obras de demolição e reconstrução das Pontes sobre os Rios Vermelho, Jacareí e Sagrado I, por meio dos protocolos nº 7.981.390-7, 11.773.631-8 e 11.773.630-0, respectivamente e atualmente em trâmite no DER/PR;
- II.3 Considerando a existência de Processo de Revisão Amigável do Contrato de Concessão conduzido pelas Partes, ora em trâmite no DER/PR sob o protocolo n.º 2012/07.917.961-2, que pretende analisar o Contrato de Concessão, levantar e apurar eventos de desequilíbrio da equação econômico-financeira, avaliar e, na medida do possível, resolver os passivos administrativos e judiciais existentes entre as Partes, dentre outras providências que assegurem o serviço adequado com ênfase na modicidade tarifária, podendo culminar em Termo Aditivo Resultante ("Termo Aditivo Resultante"), o qual contará com a devida e necessária interveniência e anuência da União por intermédio de seus Entes Federais ("Processo de Revisão Amigável");
- II.4 Considerando as autorizações do Poder Concedente, constantes da informação 741/2013-DG proferida no processo 7.981.390-7 (Rio Vermelho), informação 742/2013-DG proferida no processo 11.773.631-8 (Rio Jacareí), informação 740/2013-DG proferida no processo 11.773.630-0 (Rio Sagrado I), para que as "Obras" sejam iniciadas pela Concessionária;
- II.5 Considerando, por fim, a garantia do equilíbrio econômico-financeiro e o rompimento da equação contratual por conta de ampliações dos encargos da Concessionária determinadas pelo Poder concedente, tal como prevê o Contrato de Concessão.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



- II.6 As partes decidem por ora firmar o presente “Termo” para formalizar a realização das “Obras” e assegurar mútua e reciprocamente direitos e obrigações entre as Partes, nos termos a seguir.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- III.1 O Contrato de Concessão não é alterado pelo presente Termo sofrendo os impactos abaixo mencionados, pontuais e exaurientes em si mesmos, referentes às cláusulas e condições contratuais expressamente mencionadas nos itens seguintes, ressalvando, por ora, todas as demandas administrativas e judiciais existentes entre as Partes, bem como seus efeitos pretéritos, presentes e futuros.
- III.2 As Partes reconhecem a existência do Processo de Revisão Amigável, que pretende analisar o Contrato de Concessão, levantar e apurar eventos de desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurar e na medida do possível resolver os passivos administrativos e judiciais existentes entre as Partes, dentre outras providências que assegurem o serviço adequado com ênfase na modicidade tarifária, podendo culminar em “Termo Aditivo Resultante”, o qual contará com a devida e necessária interveniência e anuência da União por intermédio de seus Entes Federais.
- III.3 As Partes reconhecem ainda que no Processo de Revisão Amigável, no caso da lavratura de “Termo Aditivo Resultante”, serão considerados, além dos eventos relativos ao Contrato de Concessão (equação econômico-financeira), os efeitos econômicos do presente “Termo de Ajuste”.
- III.4 Entretanto, as Partes reconhecem também que o referido Processo de Revisão Amigável ainda está em estágio que não permite conclusão global para a assinatura de eventual aditivo ao Contrato de Concessão – “Termo Aditivo Resultante” – ou para comportar de forma definitiva as disposições contidas neste Termo.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



IV. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

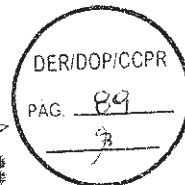
IV.1 A Concessionária, por autorização do Poder Concedente, realizará as seguintes obras de melhoria ("Obras"), sendo que os valores serão objeto do devido reequilíbrio econômico-financeiro:

- O valor da obra de demolição e reconstrução da Ponte sobre o Rio Vermelho a valores de janeiro de 1997 é de R\$ 1.121.301,22 (um milhão, cento e vinte e um mil, trezentos e um reais e dois centavos);
- O valor da obra de demolição e reconstrução da Ponte sobre o Rio Jacareí a valores de janeiro de 1997 é de R\$ 812.954,06 (oitocentos e doze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos);
- O valor da obra de demolição e reconstrução da Ponte sobre o Rio Sagrado I a valores de janeiro de 1997 é de R\$ 655.342,30 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta centavos).
- O total das obras acima perfaz a valores de janeiro de 1997 um montante de R\$ 2.589.597,58 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos).

IV.2 Como a determinação de realização das obras previstas neste Termo tem impacto direto sobre os encargos assumidos pela Concessionária, sua realização importará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, a fim de que seja restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, conforme preveem as Cláusulas XX, itens 1, 2 e 3, alínea b; itens 4 e 12 e LIII, do Contrato de Concessão.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



- IV.3 O reequilíbrio econômico-financeiro referente aos investimentos novos citados acima será obtido pela determinação do impacto no Contrato devido às obras de demolição e reconstrução de pontes a serem executados entre os anos de 2013 e 2014. Reequilíbrio com base no fluxo de caixa marginal e TIR de 12% (doze por cento).
- IV.4 O valor das obras acima será alvo de medições trimestrais entre as partes e poderá sofrer alterações, a maior ou a menor, restringindo-se, quando acima do valor proposto, ao limite de 10% (dez por cento). As obras serão fiscalizadas conforme estabelecido no Contrato de Concessão e serão utilizados nas medições os preços unitários previstos no Contrato de Concessão nº 076/97.
- IV.5 Se necessárias desapropriações para a realização das "Obras", todos os custos correspondentes serão de responsabilidade do DER/PR.
- IV.6 Qualquer alteração solicitada e aprovada pelo DER/PR sobre os Projetos, deverá ser objeto de ajuste específico entre as Partes, que incluirá os respectivos reflexos financeiros e de ajuste nos prazos para a realização da respectiva obra.
- IV.7 É de compreensão e de interesse das Partes o bom andamento do processo de Revisão Amigável, sendo que a contrapartida em favor da Concessionária devida pela execução das "Obras" previstas neste Termo deverá ser considerada, em conjunto com todos os demais eventos de desequilíbrio a serem apurados em conclusão daquele processo, sem prejuízo das estipulações abaixo.

V. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- V.1 O prazo previsto para a conclusão das "Obras" previstas no item IV.1 será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado conforme estabelecido entre as Partes em Termo Aditivo.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



V.2 O cumprimento do referido prazo pela Concessionária sujeita-se a todas as previsões e ressalvas constantes do Contrato de Concessão, inclusive aquelas relacionadas à adoção de providências prévias por parte do Poder Concedente, como eventuais desapropriações e entrega efetiva de áreas necessárias à execução da obra.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

VI.1 O cronograma financeiro das obras descritas acima é o seguinte:

Pontes na BR-277: Rio Vermelho, Sagrado I e Jacareí [E]					
	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Total (R\$ x 1.000)
	2013	2014	2015	2016	
Valores API base 1997	1.776.643,52	812.954,06	0,00	0,00	2.589.597,58
Valores base 2012	5.177.494,55	2.369.110,72	0,00	0,00	7.546.605,27
	Rio Vermelho e Sagrado I	Jacareí			

7



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



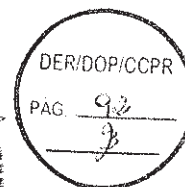
- VI.2 As parte estabelecem ainda cronograma trimestral físico-financeiro, especificando o desenvolvimento dos serviços com indicação de eventos, respeitados os valores anuais previstos no Cronograma Financeiro acima, o qual passa a fazer parte integrante do presente Termo, como Anexo II.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS /
TARIFÁRIAS

- VII.1 A forma de remuneração dos novos investimentos não contratuais, correspondentes às “Obras”, dar-se-á por meio da aplicação de uma remuneração correspondente à Taxa Interna de Retorno (“TIR”) real não alavancada (de projeto), em Fluxo de Caixa Marginal (“Fluxo de Caixa Marginal”) de 12% (doze por cento), sendo esta taxa por ora referencial, podendo ser ajustada entre as Partes somente na conclusão do Processo de Revisão Amigável.
- VII.2 Se o Processo de Revisão Amigável resultar em percentual de TIR inferior ao citado na cláusula acima (12%), aquele será adotado como nova taxa de remuneração para as “Obras”.
- VII.3 A forma e o percentual do cálculo do ajuste atenderá, na medida do possível, a metodologia técnica descrita no art. 8º da Resolução n.º 3.651/11, de 11 de abril de 2011, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, ou outro dispositivo normativo que venha a substituí-la no todo ou em parte.
- VII.4 Para efeitos de contrapartida das “Obras” e para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 076/97 única e exclusivamente no que diz respeito às “Obras” nos termos da Cláusula IV.1, caso não se ultime o Processo de Revisão Amigável com a assinatura de correspondente Termo Aditivo Resultante até



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



30/04/2014, será formalizado entre as Partes, até 30/06/2014, um Termo Aditivo Específico para as "Obras", sempre com a devida e necessária interveniência e anuência dos Entes Federais, no qual deverão ser promovidas, na forma das Cláusulas XX, itens 1 e 4, e LXIII, item 2 do Contrato de Concessão, alterações na Estrutura Tarifária, Anexo VIII do Contrato de Concessão, na forma explicitada no Anexo I ao presente Termo, prevendo-se ajuste nas tarifas, por ora referenciais, na forma de um degrau tarifário positivo, equivalente a 0,98% (zero vírgula noventa e oito por cento) que será aplicado de forma independente do reajuste contratual anual previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, em 1º de dezembro de 2014, sobre todas as tarifas praticadas na praça do Lote 06, a cargo da Ecovia Caminho do Mar S/A – Concessionária ("Degrau Tarifário").

VII.5 Os ajustes das tarifas na forma de aplicação do degrau tarifário positivo referido no item anterior somente ocorrerão após a verificação do atendimento ao Cronograma Físico-Financeiro estabelecido no item VI.2 da CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, desse Termo, mediante a constatação de antecipação ou pontualidade das "Obras". Em caso de atrasos ou prorrogação de prazos negociados na forma da CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, item V.I, as datas de aplicação de forma independente dos citados degraus será proporcionalmente prorrogado até o atendimento ao avanço físico das "Obras".

VII.5.1A previsão do item VII.5 não se aplica ao cômputo do prazo e modo de aplicação do degrau tarifário previsto no item VII.4 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS/TARIFÁRIAS, acaso os atrasos e prorrogações de prazo decorram de caso fortuito, força maior, paralisação no fornecimento de materiais, greves gerais, e demais eventos alheios à conduta da Concessionária, bem como em vista de solicitações do Poder Concedente (alterações de

9



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



projetos, antecipações e postergações), ou ainda em decorrência de providências que ficarem a cargo do DER/PR.

VII.5.2. No caso de paralisação e/ou atraso das "Obras" em razão dos eventos especificados no item acima (VII.5.1) o degraú tarifário será recalculado proporcionalmente, nas mesmas condições de cálculo do equilíbrio econômico financeiro utilizadas no item VII.4, levando-se em conta o cronograma físico estabelecido no item VI.2, e o correspondente percentual de execução da obra, complementando-se o degraú, de acordo com o mesmo procedimento de cálculo, no momento em que a obra estiver efetivamente concluída.

VII.5.3 As Obras serão consideradas concluídas, para fins de aplicação do degraú tarifário previsto no item VII.4 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINACEIRAS/TARIFÁRIAS, quando da liberação das mesmas ao tráfego de veículos.

VII.5.4 Eventuais atrasos do DER/PR na aferição e atestação do cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro não serão consideradas motivo apto a afastar a incidência e aplicação do degraú tarifário previsto no item VII.4 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINACEIRAS/TARIFÁRIAS.

VII.6 Caso não seja assinado o "Termo Aditivo Específico" até a data de 30/06/2014, seja por qualquer razão, o presente Termo será considerado para todos os efeitos como reconhecimento irretratável do Poder Concedente da existência de desequilíbrio contratual em relação ao valor das "Obras", ficando desde logo autorizado pelo Poder Concedente o ajuste nas tarifas, com a aplicação do Degráú Tarifário, na forma prevista nos itens VII.4, VII.5, VII.5.1, VII.5.2,

10



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



VII.5.3, VII.5.4, sendo que a Concessionária deverá notificar o DER/PR apenas para informar os novos valores de tarifas, acrescidos do reajuste contratual, sem prejuízo do exercício do procedimento de ajuste das diferenças do degrau previsto no item seguinte, respeitado o disposto no item VII.5.

VII.7 Caso qualquer das Partes detecte eventuais diferenças no percentual do Degrau Tarifário, inclusive na metodologia de cálculo, sem prejuízo da aplicação integral do Degrau Tarifário previsto para 1º de dezembro de 2014, deverá notificar a outra sobre tal circunstância, apontando de forma justificada a razão da diferença. A Parte notificada deverá analisar e responder também de forma justificada sobre a diferença apontada, aceitando-a ou recusando-a, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação. No caso de convergência entre as Partes, a diferença e todos seus efeitos deverão ser refletidos na aplicação do Reajuste Tarifário previsto para 1º de dezembro de 2015, devendo ser formalizado correspondente aditivo ao Termo de Ajuste para refletir a alteração. No caso de divergência entre as Partes, deverá ser instalado o procedimento previsto na Cláusula LI do Contrato de Concessão nº 076/97, denominado - processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais – podendo, em caso de aceitação das Partes do resultado deste procedimento, ser este objeto de aditivo ao presente Termo.

VII.8 Caso o Processo de Revisão Amigável se ultime, com a assinatura do “Termo Aditivo Resultante”, este anuído pelos Entes Federais, até 01/11/2014, o presente “Termo” perderá seu efeito, desde que observado o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, item III.3.

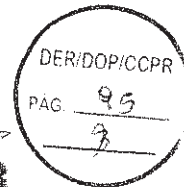
VIII. CLÁUSULA OITAVA – DA APLICABILIDADE DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS/TARIFÁRIAS



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



VIII.1 As partes reconhecem que a providência pactuada na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS/TARIFÁRIAS, item VII.4 destina-se exclusivamente a compensar o impacto decorrente do acréscimo do evento descrito na CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, item IV.1, não se destinando à recomposição do equilíbrio de qualquer outro aspecto da equação econômico-financeira do Contrato, inclusive todos e quaisquer descritos em demandas e pedidos administrativos ou judiciais ora em trâmite, bem como quaisquer outros sob análise no Processo de Revisão Amigável.

VIII.2 Os fatores considerados para a recomposição da equação econômico-financeira do Contrato descritos na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS/TARIFÁRIAS, item VII.4 foram acordados pelas Partes e aplicam-se exclusivamente ao reequilíbrio promovido em razão do impacto específico do evento descrito na CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, item IV.1. Tais fatores de reequilíbrio somente serão considerados para a aferição de quaisquer outros elementos da equação econômico-financeira do Contrato n.º 076/97 mediante acordo expresso entre as partes.

IX. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- IX.1 O presente Termo é celebrado com fundamento nas Cláusulas XIV e XX, item 5 e LIII, todas do Contrato de Concessão n.º 076/97.
- IX.2 Permanecem válidas todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão, de todos os seus anexos e seus ajustes administrativos, não atingidas pelas disposições deste Termo ora firmado.
- IX.3 Sem prejuízo do disposto NA CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS/TARIFÁRIAS, item VII.4 e item VII.6, fica ressalvado entre as partes que o presente ajuste não configura confissão ou ato irrevogável ou irretratável em relação ao ora pactuado, diante da intenção, neste momento, de buscar solucionar a questão gerencial do contrato com o afastamento



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



provisório das questões controvertidas entre as partes, ou seja, o ajuste ocorre sem prejuízo ou renúncia a eventual entendimento contrário decorrente de negociação ou discussão nos processos administrativos e em ações judiciais.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor.

José Richa Filho

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL/PR

Nelson Leal Junior

Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR

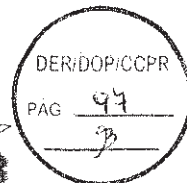
Evandro Couto Vianna

Concessionária Ecovia Caminho do Mar S/A

Davi Guedes Terna



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



ANEXO I

1. Data Base do Fluxo de Caixa Marginal

A data base a ser utilizada no Fluxo de Caixa Marginal será a da tabela DER/PR do ano de 2012.

2. Tarifas Básicas

Deverá ser elaborado quadro com as novas tarifas básicas, determinada a partir da aplicação do Degrau Tarifário sobre os valores constantes no quadro de tarifas básicas de pedágio vigente.

3. Taxa Interna de Retorno – TIR

A Taxa Interna de Retorno anual a ser utilizada no Fluxo de Caixa Marginal será referencial de 12% (doze por cento), podendo ser ajustada de acordo com o previsto neste Termo.

4. Receitas

Para efeito do cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, será utilizada uma projeção de tráfego futuro para o período contratual, considerando como taxa de crescimento anual o percentual de 2,80% (dois vírgula oitenta pontos percentuais), sendo esta projeção revista bianualmente exclusivamente para a recomposição da equação econômico-financeira em relação as "Obras" a que se referem esse Termo. A taxa acima citada é a média verificada entre os anos de 1999 e 2012.

5. Impostos, Taxas, Contribuições e Tributos



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
GABINETE DO DIRETOR-GERAL



Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro, os tributos de qualquer natureza que efetivamente incidirem durante todo o prazo do contrato de concessão.

6. Depreciação e Amortização

Para efeito de Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de Amortização e Depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis e ora vigente.

Como premissa para projeção da Depreciação e Amortização, o modelo do Fluxo de Caixa Marginal deverá compensar a perda parcial e gradativa do benefício fiscal decorrente da revogação da correção monetária das demonstrações financeiras previstas no artigo 4º da lei 9.249 de 1995.

7. Investimentos

Os valores inicialmente definidos para as "Obras" são referenciados conforme estabelecido no Contrato de Concessão e serão utilizados nas medições os preços unitários previstos no Contrato de Concessão nº 076/97.

8. Adicionais de Investimentos

Para efeito de cálculo deste Fluxo de Caixa Marginal, não estão considerados investimentos adicionais.

Caso sejam determinados ou sejam necessários investimentos adicionais às "Obras", devida e previamente acordados entre as Partes, o reequilíbrio deverá seguir os mesmos moldes previstos neste Anexo.

9. Alcance deste Anexo I

A sistemática prevista neste Anexo I somente é válida para a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro em virtude das "Obras" tratadas neste ajuste.